



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEAUD/COAUG/SEAUP

ANEXO Nº REL. AUDITORIA 6/2022 - PAGAMENTO DE PESSOAL

AUDITORIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA JMU

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 06/2022 - PAGAMENTO DE PESSOAL (2529914)

PROCESSO

UNIDADE: Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD)

SEI Nº: 003252/22-00.156

Período do Trabalho: De fevereiro a maio de 2022

Ministro-Presidente: Luis Carlos Gomes Mattos

Data do despacho da Presidência: 13/06/2022

Unidade auditada: JMU

Em janeiro de 2022, foram pagos R\$ 20.779.050,04 para o pessoal ativo. O quantitativo de pessoal da JMU, conforme informação da SELFO de janeiro de 2022, Doc. SEI nº 2524492, que recebe remuneração, subsídio e proventos, corresponde ao número de 988 (novecentos e oitenta e oito) pessoas, incluídos servidores e magistrados ativos, requisitados optantes e comissionados. Ao incluir os militares remunerados apenas com auxílio alimentação, o número passa para um total de 1288 (mil duzentos e oitenta e oito) colaboradores.

OBJETIVO

Verificar os fundamentos que embasaram a execução da folha de pagamento (contracheques) de servidores e magistrados ativos da Justiça Militar da União (JMU), conforme legislação pertinente, visando avaliar a consistência da folha de pagamento do mês de janeiro de 2022, bem como observar os possíveis fatores de risco que possam ocasionar inconsistências nos contracheques; observar, independentemente do valor envolvido, a dinâmica dos pagamentos, atentando-se para a regularidade das circunstâncias que ensejaram sua realização e os controles internos administrativos.

O trabalho inclui, também, a verificação do exercício de comércio, gerência ou administração de sociedade privada, conforme proibição do art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90.

RESULTADOS/ACHADOS

No decorrer dos trabalhos, foram identificados os achados listados abaixo, os quais, em sua maioria, foram esclarecidos ou sanados pelas Unidades auditadas:

1. Em relação ao servidor de matrícula nº 7959, consta em seu contracheque o desconto de 1 (um) dependente indireto, na faixa etária acima de 59 anos, correspondente ao valor de R\$ 890,10, e 2 (dois) dependentes diretos, um na faixa etária de 0-18 anos, correspondente ao valor de R\$ 96,00, e outro na faixa de 39-43 anos, correspondente ao valor de R\$ 238,88. Contudo, foi encontrado no cadastro do Sistema de Recursos Humanos (SRH) uma única averbação de dependente, correspondente ao seu filho de 5 anos de idade.
2. Em relação ao servidor de matrícula nº 9111, consta em seu contracheque o desconto de 2 (dois) dependentes diretos, um na faixa etária de 0-18 anos, correspondente ao valor de R\$ 115,20, e outro na faixa de 34-38 anos, correspondente ao valor de R\$ 238,88. Contudo, foi encontrado no cadastro do Sistema de Recursos Humanos (SRH) uma única averbação de dependente, correspondente ao seu filho de 0 ano de idade.
3. Em relação à magistrada de matrícula nº 1384, consta em seu contracheque o desconto de 2 (dois) dependentes diretos, um na faixa etária de 0-18 anos e outro na faixa etária de 54-58 anos. No entanto, ao pesquisar no Sistema de Recursos Humanos (SRH), foi verificado que não há nenhum dependente averbado nos assentamentos funcionais.
4. Em relação ao servidor de matrícula nº 8546, consta em seu contracheque o desconto referente a 2 (dois) dependentes diretos. No entanto, conforme o cadastro do servidor no Sistema de Recursos Humanos (SRH), só há 1 (um) dependente averbado nos assentamentos funcionais do servidor, de faixa etária entre 0-18 anos. De acordo com a avaliação do contracheque, haveria um segundo beneficiário do plano de saúde, na faixa etária de 34-38 anos.
5. Em relação ao servidor de matrícula nº 9337, consta em seu contracheque o desconto de 2 (dois) dependentes diretos no PLAS/JMU, um na faixa etária de 0-18 anos, correspondente ao valor de R\$ 115,20, e outro na faixa etária de 19-23 anos, correspondente ao valor de R\$ 138,24. Contudo, foi encontrado no cadastro do Sistema de Recursos Humanos (SRH) uma única averbação de dependente, correspondente a sua filha de 6 anos de idade.
6. Em relação ao servidor de matrícula nº 1000, não foi localizado em seus assentamentos funcionais o processo de adesão ao PLAS/JMU para que sejam conferidas as condições do dependente especial do servidor e a devida correspondência do valor descontado no contracheque.
7. Quanto à magistrada de matrícula nº 1383, observou-se em seu contracheque uma contribuição no PLAS/JMU no valor de R\$ 343,99, referente a um dependente direto na faixa etária de 39-43 anos de idade. No entanto, ao pesquisar no Sistema de Recursos Humanos (SRH), foi verificado que não há nenhum dependente averbado nos assentamentos funcionais da servidora.

8. Em relação ao servidor de matrícula nº 8356, consta em seu contracheque o desconto de 1 (um) dependente direto, na faixa etária de 19-23 anos, correspondente ao valor de R\$ 115,20. No entanto, ao pesquisar no Sistema de Recursos Humanos (SRH), foi verificado que não há nenhum dependente averbado nos assentamentos funcionais com essas características.
9. Em relação ao servidor de matrícula nº 8437, verificou-se a averbação do curso “Direito Processual Penal Militar”, com carga horária de 4 horas, realizado por conta do servidor na data de 06/11/2019, pela instituição Unieducar. No entanto, somente devem ser aceitas ações de treinamento não custeadas pela Administração com carga horária mínima de 8 horas, conforme o art. 9º, §3º, do Ato Normativo 416/2020.
10. Em relação ao servidor de matrícula nº 8745, não foi localizado em seus assentamentos funcionais o processo em que consta as declarações e certidões exigidas pela Resolução CNJ nº 156/2012, em razão de designação para função comissionada no ano de 2015. Ademais, constatou-se que a Antecipação de Férias foi calculada como 90% da Remuneração Líquida, deixando de descontar a rubrica PSS ATIVO (TETO RGPS). Não há uma definição de Remuneração Líquida no art. 17, § 5º, da Resolução nº 291/2021.
11. Em relação ao servidor de matrícula nº 759, não foi localizado em seus assentamentos funcionais o processo que conste as declarações e certidões exigidas pela Resolução CNJ nº 156/2012, em razão de nomeação para cargo em comissão no ano de 2008.
12. Em relação à servidora de matrícula nº 8291, não foi localizado o processo em que consta o certificado do curso do "21º Seminário Internacional do IBCCRIM", concluído em 28/08/2015, com carga horária de 36 horas. De tal modo, não foi possível proceder a verificação da regularidade da ação de treinamento. Ademais, constatou-se que a servidora recebeu Remuneração de Férias no valor de R\$ 6.259,81, sem o desconto correspondente do Imposto de Renda Férias. De fato, ao consultar as fichas financeiras da servidora referente a anos anteriores, percebeu-se que nunca houve o desconto da rubrica de Imposto de Renda Férias.
13. Em relação à servidora de matrícula nº 7508, observou-se que o certificado do curso de "Inteligência Organizacional e Competitiva na Sociedade da Informação" não consta no documento 0697121, no qual está a digitalização do processo de concessão de Adicional Qualificação Especialização. Verificou-se que a folha 6 do processo não foi digitalizada.
14. Em relação ao servidor de matrícula nº 9373, observou-se que a remuneração do servidor, em janeiro de 2022, foi de R\$ 21.920,75 e que o servidor conta com 1 (um) dependente inscrito para fins de recebimento de Auxílio Pré-Escolar, ocorrendo a devolução de vantagem a título de participação do benefício de R\$ 35,90. Contudo, o Ato Normativo nº 136/15 dispõe que, para faixa de remuneração de 6 vezes o VB, exclusive, até 7 vezes o VB, o percentual da cota de participação aplicado deve ser de 4%. Assim, considerando que o Vencimento Básico inicial do cargo da carreira de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União é, atualmente, de R\$ 3.163,07, nos termos da Lei nº 13.317/16, a remuneração do servidor de matrícula nº 9373 encontra-se na faixa de 6 a 7, que abrange o intervalo entre R\$ 18.978,43 a R\$22.141,49 aplicando-se portanto 4% sobre o valor do Auxílio Pré-Escolar vigente de R\$ 719,32, (Portaria Conjunta CNJ nº 1 de 2018), ou seja, R\$ 28,78.

15. Em relação ao magistrado de matrícula nº 7953, observou-se que, ao longo do ano, o valor de contribuição da Funpresp-jud Patrocinada, rubrica 98042, é calculado sobre a parcela do Subsídio e sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, aplicando-se a alíquota de 8,5%; também são descontadas as parcelas a título de Funpresp-jud Facultativa, rubrica 98046, com alíquota de 4,5% sobre as parcelas de Subsídio e Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição. Já o valor da contribuição para a Funpresp sobre a Gratificação Natalina, rubricas 98043 e 98047, é calculado aplicando-se as alíquotas de 8,5% e 4,5% sobre a parcela referente unicamente ao Subsídio, não ocorrendo contribuição sobre o 13º (décimo terceiro) da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, rubrica 9013. Assim, no que se refere à contribuição previdenciária da Funpresp-jud, não ocorre o desconto sobre a parcela percebida a título de 13º (décimo terceiro) de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, tanto a patrocinada (8,5%) quanto a facultativa (4,5%).
16. Em relação à servidora de matrícula nº 1151, na análise do percentual de Adicional de Qualificação por ações de treinamento, com data de concessão de 30/09/2018, observou-se que em relação ao curso "II CONGRESSO EXCELÊNCIA EM GESTÃO E LIDERANÇA", constante do processo 018086/18-00.08, não foi possível localizar o nome da servidora na lista de presença do documento 1178557, tampouco no despacho 1180341, que determina a averbação nos assentamentos funcionais dos participantes da ação de capacitação de 8 (oito) horas.
17. Em relação ao servidor de matrícula nº 9160, foi encontrado um percentual de Adicional de Qualificação por ações de treinamento com 2 (dois) cursos concluídos na mesma data (01/09/2017). Sendo um no processo 023674/17-00.03, no qual se encontra o registro de uma ação de capacitação de 36 horas, promovido pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM, realizado no período de 29 de agosto a 1º de setembro 2017, em São Paulo – SP, na modalidade presencial (0815569). Sendo outro no processo 029858/17-00.08 em que há o registro de um curso de 10 horas, intitulado "Congresso Excelência Gestão e Liderança", realizado no Centro de Convenções Internacional de Brasília, na data de 1º de setembro de 2017 (0899365), também na modalidade presencial. Além disso não foi encontrado o nome do servidor na lista de presença no documento 0899373.
18. Em relação ao servidor de matrícula nº 8546, não foi identificada nenhuma inconsistência em seu contracheque. No entanto, durante a análise documental, observou-se que nos assentamentos funcionais do servidor, constantes do processo 002130/16-00.08, foram encontrados diversos documentos pertencentes a outro servidor (0733494, 0733495, 0733496, 0733497, 0733498, 0733488, 0733500, 0733501, 0733505, 0733499).
19. Em relação ao servidor de matrícula nº 1184, foi encontrado um percentual de Adicional de Qualificação por ações de treinamento, com data de concessão de 21/11/2019, com uma carga horária aproveitada de apenas 8 (oito) horas, anexo 2589714. Conforme o inciso V, do art. 5º, do Ato Normativo nº 416 de 2020, cada conjunto de ações de treinamento deve totalizar o mínimo de 120 (cento e vinte) horas, atestado por meio de certificado ou declaração de conclusão, observado o limite máximo de 3% (três por cento). Ressalta-se que este percentual de Adicional de Qualificação já havia sido identificado com inconsistências, conforme o item 3.1.23.1 do Relatório de Auditoria nº 07/2021 (2259341). Na oportunidade, a DIPES informou, mediante o Memorando

SECAD 2383129, que o percentual foi tornado sem efeito. Contudo, o percentual continuou ativo no Sistema de Recursos Humanos (SRH) e o pagamento foi realizado normalmente até a presente data.

20. Em relação ao servidor de matrícula nº 1521, constatou-se uma divergência na Antecipação de Férias do servidor, entre o valor calculado por esta equipe de auditoria (R\$ 6.173,15) e o valor descontado no contracheque (R\$ 6.703,34). Não há uma definição de Remuneração Líquida no art. 17, § 5º, da Resolução nº 291/2021.
21. A respeito do servidor de matrícula nº 8776, os certificados dos cursos 1870391, 1700704, 1700707 e 1700708 não possuem seus atestos. Ademais, foi averiguado que o curso "Direito Processual Penal para 1ª fase do XXX Exame da Ordem - Disciplina Isolada", com 18 horas-aula, realizado no período de 04/09/2019 a 20/10/2019, pertence ao servidor de matrícula nº 9375 (documento SEI nº 1605063). No entanto, o curso foi averbado dentre o conjunto de ações de treinamento referente ao servidor de matrícula nº 8776 (anexo 2587810).
22. Em relação ao servidor de matrícula nº 1000, não foi localizado em seus assentamentos funcionais o processo com a ficha de inscrição da FUNPRESP-JUD para conferência das opções de adesão e assinatura.
23. Verificou-se nos assentamentos funcionais da servidora de matrícula nº 8159 que o certificado do curso "Seminário Internacional de Direito Militar e Direitos Humanos", do dia 7/10/2019, com carga horária de 7 horas, documento SEI nº 1605449, não possui atesto. Ademais, foi averiguado que o certificado "EXPOJUD, Congresso de Inovação, Tecnologia e Direito para o Ecosistema de Justiça", com 18 horas-aula, realizado no período de 12 a 13/6/2019, pertence ao servidor de matrícula nº 7625 (documento SEI nº 1471656). No entanto, o certificado foi averbado dentre o conjunto de ações de treinamento referente à servidora de matrícula nº 8159 (anexo 2587811).
24. A respeito do servidor de matrícula nº 9299, a conclusão do curso "Reforma Trabalhista", Processo SEI nº 000360/19-02.01, anexo 2587812, ocorreu em 13/3/2019. No entanto, a conclusão do curso foi cadastrada no Sistema de Recursos Humanos (SRH) com a data de 13/2/2019, o que gera prejuízo na data de término do Adicional de Qualificação de Treinamento, uma vez que ele terminará 1 (um) mês antes do previsto. Observou-se ainda que o AQ começou a ser pago a contar de 13/2/2019, fazendo com que o servidor começasse a receber o valor de 1% um mês antes.
25. Em relação ao servidor de matrícula nº 235, verificou-se que o desconto do Imposto de Renda não se encontra em conformidade com o valor calculado pelo simulador de alíquotas efetivas do site da Receita Federal, R\$ 6.453,05 (seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), considerando-se que o servidor possui apenas 2 (dois) dependentes averbados no Sistema de Recursos Humanos (SRH), para fins de desconto no IRPF.
26. Em relação ao servidor de matrícula nº 836, notou-se que o curso "Estruturas de Gestão Pública", modalidade a distância, documento SEI nº 1926145, com carga horária de 30 horas, foi utilizado em duplicidade para compor o conjunto de ações de um mesmo percentual de AQ, anexo 2587814. Observou-se também que o mencionado curso ficou disponível no período de 17/5/2020 a 26/6/2020, ocorrendo a emissão do certificado em 12/6/2020, no entanto, a data de conclusão no SRH está como 26/6/2020.

27. Em relação ao servidor de matrícula nº 7433, notou-se que o curso "Workshop sobre a atuação do Ministério Público na Justiça Militar - As alterações promovidas pela Lei nº 13.491/17 (MPM)", SEI nº 028396/17-00.139, foi indeferido pela Diretora de Pessoal (0886178), para fins de concessão de ação de treinamento, tendo em vista o evento ter carga horária inferior a 8 (oito) horas e não ter sido custeado pela Justiça Militar da União. No entanto, o citado curso foi considerado para a percepção de Adicional de Qualificação por ações de treinamento.
28. Em relação ao servidor de matrícula nº 8356, constatou-se uma divergência na Antecipação da Remuneração de Férias do servidor entre o valor calculado por esta equipe de auditoria e o valor descontado no contracheque. Não há uma definição de Remuneração Líquida no art. 17, § 5º, da Resolução nº 291/2021.
29. Em relação à servidora de matrícula nº 8641, observou-se que o curso "Aperfeiçoamento em Dependência Química" (SEI nº 1890275) não possui o atesto exigido pela normatização.

CONCLUSÃO

Ao final dos trabalhos, e após esclarecimentos dos órgãos gestores, chegou-se as seguintes conclusões:

Após os procedimentos de acompanhamento realizados, considerou-se que os dados referentes aos fundamentos que embasaram a execução da folha de pagamento (contracheques) e as concessões aos normativos estão sendo processados de forma satisfatória, tendo por base o aspecto geral das informações colhidas.

Foram observados os possíveis fatores de risco, objetivando, assim, orientar os órgãos da JMU a fim de diminuir as inconsistências encontradas nos processos de pagamentos de pessoal. Tais fatores de risco estão expostos no capítulo 3 do relatório, com as respectivas recomendações no capítulo 4, com o objetivo de aperfeiçoar os controles internos administrativos, mitigando assim riscos de gestão.

As variações do pagamento de pessoal da JMU, entre os meses de dezembro de 2021/janeiro de 2022 e janeiro/fevereiro de 2022, ocorreram dentro da normalidade, conforme capítulo 6 do relatório de auditoria.

À vista do exposto, sugere-se, assim, a regularidade do pagamento de pessoal, referente ao mês de janeiro de 2022, merecendo especial destaque a necessidade de cumprimento, pela Unidade Gestora, dos apontamentos presentes nos itens Recomendações e Monitoramento deste relatório, evitando, assim, a proposta de encaminhamento do Relatório de Auditoria de Gestão com ressalvas por ocasião da remessa do processo de prestação de contas anuais da JMU ao TCU

ENCAMINHAMENTOS/RECOMENDAÇÕES

Foram realizadas as seguintes recomendações, relativos aos achados que se mantiveram com alguma pendência não solucionada ou esclarecida pela Unidade auditada:

1. Solicitar ao servidor de matrícula nº 8546 o preenchimento do termo de inclusão do dependente direto relacionado ao processo SEI nº 016407/17-00.02, haja vista que na época de adesão ao

PLAS/JMU não foi apresentado o citado documento.

2. Implantar mecanismos de controle para verificação de cálculo quando for realizado o instituto da antecipação da remuneração líquida de férias, bem como verificar a necessidade definir "o que é" remuneração líquida, para fins de cálculo de Antecipação de Férias, na Resolução nº 291/2021.
3. Implantar mecanismos de controle para verificação do desconto do imposto de renda férias sempre que os servidores da JMU receberem qualquer remuneração relacionada às férias.
4. Informar à SEAUD os valores apurados para devolução relativos à cobrança a maior da participação do auxílio pré-escolar do servidor de matrícula nº 9373, além dos valores referentes ao exercício de 2022, inscritos para pagamento em exercícios anteriores.
5. Verificar a existência de casos análogos em que a cobrança de participação do auxílio pré-escolar não corresponde à faixa de remuneração do servidor.
6. Informar à SEAUD quando da conclusão do processo SEI nº 008423/22-00-188, detalhando o pagamento da Funpresp-jud sobre a Gratificação Natalina e as parcelas sobre as quais incidem a contribuição.
7. Proceder à exclusão dos documentos nºs 0733490, 0733492, 0733493, 0733502, 0733503, 0733507, 0733508 constantes do processo SEI nº 002130/16-00.08 do servidor de matrícula nº 8546.
8. Incluir os processos citados acima nos assentamentos funcionais do servidor de matrícula nº 7987.
9. Encaminhar a esta SEAUD o resultado dos trabalhos em relação ao acerto financeiro do servidor de matrícula nº 9299, tendo em vista a alteração na data de concessão do Adicional de Qualificação - Ações de Treinamento.
10. Adequar o desconto do imposto de renda do servidor de matrícula nº 235, tendo como parâmetro a quantidade de dependentes averbados em seus assentamentos funcionais, para fins de abatimento do IR.
11. Encaminhar a esta SEAUD o resultado dos trabalhos, após a adequação da situação do desconto do imposto de renda do servidor de matrícula nº 235.
12. Informar à SEAUD quando da conclusão do processo SEI nº 007963/22-00.163, e informar também sobre as ações empreendidas relacionadas à devolução dos valores apurados que foram pagos indevidamente, relativos ao Adicional de Qualificação - Ações de Treinamento concedido de forma equivocada ao servidor de matrícula nº 836.

MONITORAMENTO

As ações de monitoramento das recomendações são realizadas a cada elaboração de novo relatório.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS, SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA**, em 22/06/2022, às 18:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2641811** e o código CRC **37A66AA4**.

2641811v11

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>